

**PORTARIA Nº 12/2019**  
**INQUÉRITO CIVIL**

**SIMP nº 000271-023/2019**

**Investigados:** Mauro Savi, Wagner Ramos e Gilmar Fabris

**Instituição Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**OBJETO:**

Extrajudicial – Patrimônio Público – Ato de improbidade administrativa – Veículos locados pela Assembleia Legislativa – Utilização após o término dos mandatos eleitorais – Dano ao erário – Necessidade de ressarcimento

Cuida-se de notícia de fato instaurada de ofício para apurar suposto dano ao erário praticado por alguns ex-deputados estaduais, que não devolveram os veículos locados pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso após o término dos respectivos mandatos eleitorais.

Inicialmente, a notícia apontava somente os ex-deputados estaduais MAURO SAVI, ADALTO DE FREITAS, GILMAR FABRIS, mas no decorrer das diligências preliminares, constatou-se que, além destes, outros 05 ex-deputados estaduais também não devolveram os veículos (ROMOALDO JÚNIOR, WAGNER RAMOS, PEDRO SATÉLITE, SATURNINO MASSON e ALLAN KARDEC).

A Mesa Diretora da AL/MT instaurou o Processo Administrativo nº 201941510, em 12/02/2019, para adoção das medidas cabíveis visando à restituição dos veículos. Depois de instaurado referido processo administrativo,

os veículos foram devolvidos, mas a Assembleia Legislativa pagou à empresa locadora a despesa oriunda da locação dos veículos utilizados indevidamente pelos ex-deputados estaduais até a data da devolução.

Após, a Casa de Leis apurou o valor gasto com cada ex-deputado estadual e os notificou, em 22/05/2019, para que efetuassem o pagamento ou apresentassem impugnação aos valores apurados, no prazo de 30 dias.

Esta 9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa também notificou os ex-deputados estaduais envolvidos para comprovação do pagamento, bem como, a Assembleia Legislativa para informar as medidas adotadas com relação àqueles que não ressarciram.

Por intermédio do Ofício nº 154/2019/PG/ALMT, a Procuradoria da AL-MT, informou que houve ressarcimento dos valores por quase todos os (ex) Deputados listados, mas que os ex-Deputados MAURO SAVI, WAGNER RAMOS e GILMAR FABRIS que, com a conduta, causaram dano ao erário no valor respectivo de R\$ 19.053,51, R\$ 2.394,26 e R\$ 12.884,65, ainda não ressarciram.

O não ressarcimento dos danos por si só demonstra o dolo genérico de se beneficiar indevidamente da verba pública, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei 8.429/92, razão pela qual **RESOLVO**, nos termos da Resolução nº 052/2018-CSMP, instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** em face de **MAURO SAVI, WAGNER RAMOS e GILMAR FABRIS** para a completa elucidação dos fatos, determinando, para tanto, inicialmente, as seguintes diligências:

01) Seja expedido ofício ao Procurador-Geral da AL-MT, instruído com cópia desta Portaria, para que, no prazo de até 10 dias úteis, nos termos do art. 8º da Lei 7.347/85, encaminhe a esta 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos valores de locação dos veículos utilizados indevidamente, após o término do mandato, pelos ex-Deputados MAURO SAVI, WAGNER RAMOS e GILMAR FABRIS, nos valores respectivos de R\$19.053,51, R\$2.394,26 e R\$12.884,65;

02) A expedição de notificação aos ex-deputados estaduais MAURO SAVI, WAGNER RAMOS e GILMAR FABRIS, com cópia desta Portaria e do Ofício nº 154/2019/PG/ALMT, para que, no prazo de 10 dias, comprovem o pagamento de R\$ 19.053,51, R\$ 2.394,26 e R\$ 12.884,65, respectivamente, sob pena do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com ressarcimento de dano ao erário e,

03) A publicação de cópia desta Portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 21, inciso V, da Resolução 52/2018-CSMP.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

**Arnaldo Justino da Silva**  
Promotor de Justiça

